Quinta-feira, 25 de Junho de 1998

Número 144/98

I-B
SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/98:

Fixa a quantidade de acções a alienar no âmbito da 3.ª fase do processo de reprivatização da EDP — Electricidade de Portugal, S. A. 2830

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

Portaria n.º 358/98:

Altera o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, na parte respeitante à carreira de técnico superior 2830

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/98

A 3.ª fase do processo de reprivatização da EDP — Electricidade de Portugal, S. A., foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 94-C/98, de 17 de Abril, o qual prevê que as condições finais e concretas da operação sejam fixadas através de uma ou mais resoluções do Conselho de Ministros.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/98, de 1 de Junho, estabeleceu já a generalidade das referidas condições.

Entretanto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/98, de 9 de Junho, aprovou já a alienação de acções representativas de 2,25 % do capital social da EDP — Electricidade de Portugal, S. A., a um parceiro estratégico da empresa — a IBERDROLA, S. A. —, assim se concluindo a 2.ª fase do processo de reprivatização.

Importa ainda, em relação à 3.ª fase, fixar a quantidade de acções a alienar no âmbito da oferta pública de venda e da venda directa, bem como identificar as instituições financeiras adquirentes no âmbito da venda directa.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — A oferta pública de venda prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 94-C/98, de 17 de Abril, terá por objecto 57 850 000 acções.

2 — No âmbito da oferta pública de venda referida no número anterior, a reserva para trabalhadores da EDP, pequenos subscritores e emigrantes prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 94-C/98, de 17 de Abril, terá por objecto 43 680 000 acções, sendo de 4 160 000 acções a sub-reserva destinada a trabalhadores da EDP e de 39 520 000 acções a sub-reserva destinada a pequenos subscritores e emigrantes.

3 — O lote de acções previsto no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 94-C/98, de 17 de Abril, destinado ao público em geral, no âmbito da oferta pública de venda, terá por objecto 14 170 000 acções.

4 — A quantidade de acções referida no n.º 2 inclui um lote de 1 680 000 acções que se destinam a ser entregues aos trabalhadores da EDP, pequenos subscritores e emigrantes que mantenham a titularidade das acções adquiridas no âmbito da reserva aí prevista pelo prazo de um ano contado do dia da sessão especial de bolsa destinada à execução da oferta pública de venda.

5 — A venda directa prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 94-C/98, de 17 de Abril, terá por objecto um lote de 39 250 000 acções.

6 — O conjunto das instituições financeiras com as quais será contratada a venda directa prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 94-C/98, 17 de Abril, terá a seguinte composição:

BPI — Banco Português de Investimento, S. A.;
Goldman Sachs International, Ltd.;
ABN AMRO Rothschild;
Credit Suisse First Boston;
Banco CISF, S. A.;
Banco ESSI, S. A.;
Schroders, PLC;
SBC Warburg;
Mediobanca;
Cazenove & Co.;
Westdeutsche Landesbank Girozentrale;
Banco Chemical Finance, S. A.;
Banco Nacional Ultramarino, S. A.;
Banco Mello de Investimentos, S. A.;
Central — Banco de Investimento, S. A.;
Banco Finantia, S.A.

7 — A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Junho de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 358/98

de 25 de Junho

O Decreto-Lei n.º 211/97, de 16 de Agosto, que criou o Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério da Defesa Nacional, previu que os consultores jurídicos que exerciam funções na Auditoria Jurídica, extinta por aquele diploma, transitassem para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral, aprovado pela Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro. Por força dessa transição, torna-se necessário acrescer a consultadoria jurídica na área funcional do grupo de pessoal técnico superior do referido quadro.

Por outro lado, mostra-se oportuno proceder a um ligeiro ajustamento na distribuição de lugares em algumas categorias da carreira técnica superior do mesmo quadro de pessoal, de modo a possibilitar o recrutamento de novos técnicos superiores.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 14/95, de 23 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e Adjunto, que o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, constante do anexo I à Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro, seja substituído, na parte respeitante à carreira técnica superior, pelo mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças.

Assinada em 26 de Maio de 1998.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.* — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva,* Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia,* Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Grau — Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior...	2	Funções de concepção, estudo e adaptação de métodos e processos técnico-científicos nos domínios do planeamento, gestão e controlo orçamental, estatística, gestão de recursos humanos, organização, modernização administrativa, formação profissional e consultadoria jurídica.	Técnica superior	Assessor principal	(*c*) 5
				Assessor	6
	1			Técnico superior principal	7
				Técnico superior de 1.ª classe	7
				Técnico superior de 2.ª classe	10

(*c*) Um lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 22/94, de 6 de Janeiro, a extinguir quando vagar.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17 %)		
	Assin. papel*	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000$00	39 000$00
Histórico (1974-1997) (*a*)	70 000$00	91 000$00
Histórico avulso (*a*)	5 500$00	7 150$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000$00	

Internet (inclui IVA 17 %)		
	Assin. papel*	Não assin. papel
DR, I série	8 500$00	11 050$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000$00	13 000$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000$00	22 100$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(*a*) Processo em fase de certificação pelo ISQ.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 247$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
  Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
  Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
  Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
  Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
  Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
  Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.incm.pt • Correio electrónico: dre @ incm.pt • Linha azul: 0808 200 110**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex